

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 08/2019

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas conforme Procedimento Administrativo nº 15067/2017.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e de outro lado, **JESUINO ARMILIATO**.

OBJETO: O presente Termo de ajuste de contas tem por objeto a liquidação da importância de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), pelo Município em favor de **JESUINO ARMILIATO**, relativos aos alugueis dos meses de **julho de 2017 a fevereiro de 2019** do imóvel onde funciona a Casa da Mulher.

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2019.

*CADASTRADO NO SIGFIS EM
22/10/2019
MUNICÍPIO*



MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 35398-1

*Protocolado no Sistema Oficial
em 22 de 10 de 2019*

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15067/2017

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Perfeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 072.990.86-4, e inscrito no CPF nº 871.915.557-34; e,

II – **JESUINO ARMILIATO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ n.º 39.187 e no CPF n.º 183.947.100-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **MUNICÍPIO** relativo à locação do imóvel onde funciona a **CASA DA MULHER** equipamento vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente aos alugueis dos meses de **julho de 2017 a fevereiro de 2019**, no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** se dará por intermédio dos empenhos: nº **932** no valor de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), atendida pela classificação orçamentária: Unidade **1701**;



e Fonte **00** e empenho n° 934 no valor de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) atendida pela classificação orçamentária: Unidade **1701**; Função **08**; Subfunção **122**; Programa **0001**; Ação **2301**; Elemento **3.3.90.36.00** e Fonte **00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa quitação plena, rasa, geral e irrevogável com relação a qualquer direito creditório originário do que ficou estipulado na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a conta de eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre a importância paga e quitada, reajustamento de preço, encargos sociais ou fiscais, ou quaisquer valores financeiros doutra forma vinculáveis ao ajustado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura o presente TERMO deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que,





amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Duque de Caxias – RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO**.

E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, que vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor e validade.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Duque de Caxias, 03 de outubro de 2019.


MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

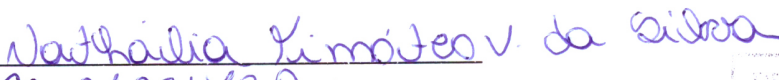


JESUINO ARMILIATO


TESTEMUNHAS:



RG. 09154838-5



RG. 270617384

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Recebido por:	
Data:	07 10 19 às